

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

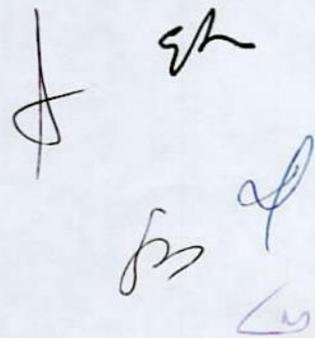
Aos sete (7) dias de março de 2005, o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, por meio da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada doravante **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **Eduardo Requião de Mello e Silva**, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE DE LONDRINA - FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Higienópolis, 174, Edifício Comercial Higienópolis, 8º andar, Sala 801, Centro, no Município de Londrina, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.061.086/0001-50, doravante denominada simplesmente **FAUEL**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Prof. Hamil Adum Filho, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Campus Universitário, Município de Londrina, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.640.489/0001-53, doravante denominada **UEL**, neste ato representada por sua **Reitora Profa. Lygia Lumina Puppato**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** de cooperação técnica, Científica e Cultural conforme o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e o estabelecido nas seguintes cláusulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o desenvolvimento de trabalhos de Assessoria Administrativa, distribuídos em 04 etapas:

1. diagnóstico organizacional;
2. plano geral para provimento de cargos (etapa emergencial) com assessoramento para contratação de serviço especializado para a realização de concurso público;
3. nova estrutura organizacional; e,
4. avaliação do sistema de informação.

Parágrafo Primeiro – A Assessoria mencionada no caput desta cláusula será realizada pela FAUEL, através da UEL.



Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo reger-se-á pelas normas de Direito Público em especial pela Lei Federal 8666, de 21.06.1993 e subsidiariamente por outras legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

A metodologia dos trabalhos, objeto deste Termo Aditivo, será desenvolvida de acordo com a proposta constante do projeto em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIAGNÓSTICO E SERVIÇOS

O diagnóstico e serviços resultantes da execução do presente Termo Aditivo envolvem a realização de todas as etapas constantes do projeto em anexo, em sua 1ª etapa.

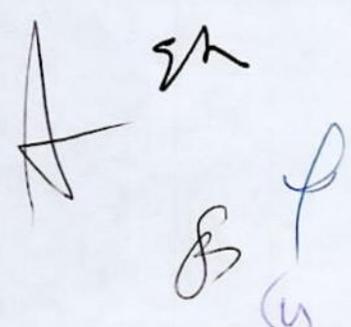
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA APPA

1. Promover o acompanhamento dos trabalhos objeto deste Termo Aditivo, por intermédio de um representante designado pela APPA;
2. Fornecer todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom desempenho deste Termo Aditivo, através do seu representante;
3. Custear todas as despesas necessárias a execução do Termo Aditivo, conforme projeto técnico-financeiro em anexo.

II - DA FAUEL

1. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do projeto, objeto deste Termo Aditivo, coordenando os trabalhos e observando, para tanto, a legislação pertinente, de conformidade com as obrigações que lhe competem;
2. Responder perante a APPA pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
3. Observar o cumprimento dos prazos previstos para realização dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo, detalhados no projeto em anexo.
4. Responsabilizar-se pelo planejamento do projeto frente as normas internas da UEL, em especial a Resolução n. 033/2004 do C.A.
5. Apresentar relatório de prestação de contas, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Paraná (Provimento n. 29/94, antigo 02/94).
6. Encaminhar à APPA relação dos nomes e funções dos profissionais e acadêmicos envolvidos no projeto, com suas respectivas atividades.



7. Aplicar os recursos financeiros repassados pela APPA, em conta vinculada, na execução do presente Convênio, e de acordo com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso integrante deste instrumento.

III - DA UEL

1. Indicar um Coordenador Técnico do projeto à FAUEL;
2. Dar suporte técnico na execução do projeto objeto deste Termo Aditivo;
3. Elaborar em conjunto com a FAUEL, o projeto objeto deste Termo Aditivo;

Parágrafo Único – As partes se comprometem a realizar reuniões ao término de cada uma das atividades previstas no cronograma da 1ª fase, para apresentação e análise dos relatórios correspondentes, e comparecer em reuniões extraordinárias convocadas por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por seis meses a partir de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes formalizado mediante assinatura de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único – Caso as obrigações decorrentes do objeto do Termo Aditivo não possam ser concluídas no prazo indicado no caput desta cláusula, o mesmo poderá ser prorrogado por período suficiente para a sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo serão custeadas pela APPA, por meio de rubrica orçamentária 3390.3999, projeto atividade 2390, fonte de recurso, que repassará valor total de R\$ 291.901,26 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e um reais e vinte e seis centavos), a ser depositado em seis parcelas mensais iguais em conta bancária a ser indicada pela FAUEL, conforme cronograma de desembolso financeiro do projeto, mediante apresentação de fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes da execução deste Termo Aditivo serão de responsabilidade da FAUEL

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Rua Antonio Pereira, 161 – CEP – 83221-030
Fone: (41) 420-1111 – Fax: (41) 420-1223
Paranaguá - Paraná



A FAUEL responderá para todos os fins e efeitos jurídicos e legais, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços, objeto do presente contrato, ficando isenta a APPA e a UEL de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO APOIO TÉCNICO

A FAUEL poderá utilizar, caso necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, às suas expensas, de acordo com o demonstrativo de custos do projeto anexo à proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente instrumento deverão ser objeto de Termos Aditivos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A APPA por meio do servidor Mauro Borges dos Santos (matrícula C 9322/DRH/ APPA), fiscalizará e inspecionará os serviços desenvolvidos através de relatórios, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com a proposta técnico-financeira para planejamento e execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição para execução deste Termo Aditivo, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuência expressa da partícipe detentora destes dados.

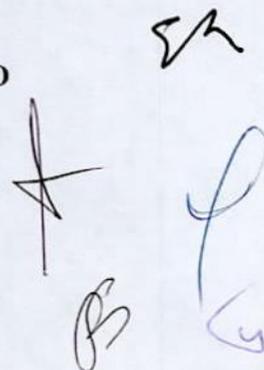
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do presente Termo Aditivo, bem como, a inexecução total ou parcial do mesmo, sujeitará a FAUEL às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único - A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei nº 8666/93, será de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do custeio do projeto, estabelecido na cláusula sexta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS DIREITOS DE RESCISÃO

Rua Antonio Pereira, 161 – CEP – 83221-030
Fone: (41) 420-1111 – Fax: (41) 420-1223
Paranaguá - Paraná



O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, no caso de descumprimento parcial ou total de seus termos, mediante notificação judicial ou extrajudicial, respondendo o inadimplente pelas perdas e danos causados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrados e comprovados.

Parágrafo Único – A rescisão poderá ocorrer de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico que disponha a respeito das providências necessárias para a conclusão das atividades em andamento, sem prejuízo das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

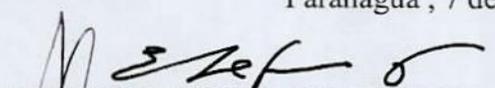
A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato no diário Oficial do Estado, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

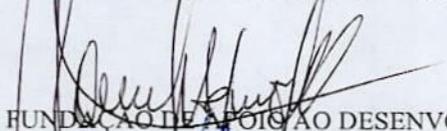
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo Aditivo, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, o Foro é o da Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Curitiba.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma para fins de direito, juntamente com duas (2) testemunhas.

Paranaguá, 7 de março de 2005.


ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Eduardo Requião de Mello e Silva – Superintendente

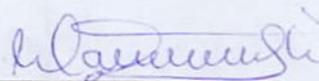

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Hamil Adum Filho – Diretor-Presidente


UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Profa. Lygia Lumina Pupatto – Reitora

Testemunhas: _____


Procurador Bittencourt
Projur APPA
Pr 16.881

Rua ~~78609187~~ Pereira, 161 – CEP – 83221-030
Fone: (41) 420-1111 – Fax: (41) 420-1223
Paranaguá - Paraná



M CARLOS DE TOLEDO TITO
RG: 6 094 983 - SP
PROPLAN - UEL